

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-PA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10280.000426/2026-65

2. Descrição da necessidade

2.1. Em razão de evento, a ser realizado na sede da Controladoria Geral da União - Região Pará, no dia 11/08/2026, com público estimado de 60 (sessenta) pessoas, há necessidade de contratação de serviço de coffee break para oferecer melhor qualidade e conforto aos participantes do evento.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata de contratação para atender à necessidade de prover alimentação e bem-estar, por meio de serviços de coffee break, aos participantes de evento a ser realizado na sede da CGU/PA no dia 11/08/2026.

4.2. A contratada deve atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que serão previstos no edital.

4.3. Devem ser observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, as normas e legislações vigentes, em especial as normas de vigilância sanitária.

4.4. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.5. A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato.

4.6. A contratada está sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seu(s) representante(s) legal(-is), atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.

4.9. A contratada fica obrigada a realizar o cadastro externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI

4.10. A contratada deverá manter alto padrão de higiene e qualidade, utilizar ingredientes frescos e dentro do prazo de validade.

NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.11. Os serviços de coffee break se destinarão a atender a um evento específico, não tendo natureza continuada. Trata-se de contratação por escopo, estando o contrato extinto após a execução do serviço.

4.12. Os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado, entretanto, devido ao baixo valor estimado da contratação, a mesma se dará por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.13. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.14. A futura contratada deve promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, conforme determina o art. 6º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG.

4.15. A contratada deve utilizar preferencialmente documentos em meio digital, assinados eletronicamente, a fim de reduzir o uso de papel, e, durante a prestação dos serviços de coffee break, a contratada deverá utilizar materiais reutilizáveis (ex.: louças, taças e copos de vidro, toalhas de tecido, talheres de metal, etc.), evitando o uso de descartáveis.

4.16. A contratação deve atender a critérios de sustentabilidade nas seguintes dimensões:

a) Econômica: deverá ser firmado, entre a contratante e a contratada, um Instrumento de Medição de Resultado - IMR, com indicadores que avaliarão a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, devendo haver uma proporcionalização do custo do contrato em função da qualidade observada.

b) Social:

- 1. A contratada deve promover o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores;
- 2. É expressamente proibido submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;
- 3. É vedada a utilização de trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, conforme legislação específica;
- 4. É proibido submeter menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil.

c) Ambiental: Os dirigentes e a equipe que prestará os serviços deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade ambiental, promovendo maior conscientização sobre a necessidade de evitar o desperdício de água, energia elétrica, papéis e demais materiais/recursos utilizados no ambiente de trabalho, bem como o adequado descarte do lixo gerado durante as atividades, minimizando, desta forma, os impactos ambientais e gerando economia de recursos.

d) Cultural: Deverão ser respeitados os elementos de identidade cultural (religião, tradições, símbolos, histórias compartilhadas, sotaque etc.) dos profissionais que atuarem no contrato, dos servidores e dos participantes dos eventos, bem como manifestações de suas crenças, convicções e religião.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Controladoria Geral da União - Regional Pará - CGU/PA	Lorena Pinho Morbach Paredes

5. Levantamento de Mercado

5.1. Verificou-se que, diante do tipo de serviço, as contratações ocorrerem de maneira similar em outros órgãos da administração pública, com solicitações de acordo com a estimativa de público presente no evento, sendo a unidade de fornecimento por pessoa participante.

5.2. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

5.3. Sendo assim, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade:

a) Utilizar o contrato de copeiragem para produzir e servir o coffee break: Nesta solução, não haveria necessidade de realizar uma nova contratação e o posto de copeira que atende a CGU/PA seria responsabilizado pela preparar e servir o coffee break, entretanto, a CGU/PA possui apenas um posto de copeiragem, vinculada ao Contrato SRA/PA nº 07/2026, o que seria insuficiente para preparar os alimentos e ainda servi-los, além de não condizente

com as atribuições da CBO 5134-25, de copeiro, que prevê a preparação de alimentos, porém alimentos de preparo rápido e simples, não a confecção de um coffee break para 60 pessoas. Considerando o exposto a solução mostrou-se inviável.

b) Contratar a confecção do coffee break (alimentos e bebidas), com fornecimento de louças, de toalhas e dos profissionais necessários para servir o coffee break: Este é o modelo de contrato recomendado pela equipe de planejamento da contratação, tendo em vista ser a opção mais completa e que melhor atende à necessidade do órgão demandante, em que pese ser mais cara, entretanto a CGU/PA se manifestou contrariamente a este modelo de contratação, conforme e-mail constante no doc. 62674023.

c) Contratar apenas a confecção do coffee break (alimentos e bebidas) com fornecimento de descartáveis: Nesta solução, a empresa contratada apenas forneceria os alimentos e bebidas contratados, bem como os materiais descartáveis necessários para servi-los, devendo a CGU/PA providenciar outros meios para servir o coffee break e realizar a lavagem das louças. Esta foi a solução solicitada pelo órgão demandante conforme e-mail constante no doc. 62674023.

5.4. Com realização a forma de contratação da solução escolhida, verificou-se as seguintes possibilidades:

a) Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços: Nessa forma de contratação, pode-se viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar o quantitativo da licitação, o que, espera-se que gere economia de escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração. Além disso, a administração pode contratar apenas aquilo que de fato necessitar e no momento que precisar, devendo o fornecedor garantir o preço registrado.

b) Contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços: é possível aderir, como "carona" a atas de registro de preços - ARPs de outros órgãos, ficando a participação sujeita à consulta e anuência junto ao órgão gerenciador da ata, bem como à aceitação do fornecedor sem gerar prejuízos aos compromissos já assumidos na ARP. Na adesão à ARP como "carona", deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias, e cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

No presente caso, a contratação irá atender a apenas um evento, sendo assim, não é recomendável a adesão à ARPs.

c) Contratação mediante pregão: por se tratar de serviço comum, a modalidade obrigatória de licitação é o pregão, podendo o critério de julgamento ser o de menor preço ou de maior desconto. Tendo em vista o objeto da contratação, o critério de julgamento que melhor se adequa é o de menor preço, porém considerando o baixo valor estimado da contratação e a exiguidade do prazo para contratação, é mais recomendável a realização de contratação direta. Solução não recomendada.

d) Contratação direta: considerando o baixo valor estimado da contratação que se adequa ao limite legal e a exiguidade do prazo para contratação, recomenda-se a contratação do serviço de coffee break por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após levantamento de mercado, observou-se que a solução que melhor atende à necessidade da CGU/PA é a contratação, de serviços de coffee break.

6.2. A contratada deverá fornecer serviço de coffee break no padrão estabelecido abaixo, para um público estimado de 60 (sessenta) pessoas:

I - CARDÁPIO:

- Mini Sanduiches
- Crocante de Frango Defumado e Geleia de Amora,
- Mini Kibe,

- Pastelzinho,
- Empadão de Frango,
- Pão de Queijo,
- Folheado com Goiabada e
- Bolo com Calda de Chocolate.

II - BEBIDAS

- 02 tipos de suco (ex: acerola, abacaxi com hortelã ou goiaba) e
- Água mineral.

6.2.1. Os alimentos devem ser frescos, os sucos e a água devem estar geladas e as mini porções devem ser servidas quentes.

6.2.2. A contratada deverá fornecer copos, pratos, talheres e guardanapos descartáveis, na cor branca adequados e em quantidade suficiente para atender ao público esperado de 60 pessoas, bem como adequados aos alimentos e bebidas que serão servidos.

6.3. A contratada deverá fornecer o coffee break com antecedência suficiente para que haja tempo hábil para organizar o coffee break e para adotar as demais providências necessárias para que mesmo possa ser servido pontualmente.

6.4. O evento será realizado no dia 11/08/2026, no auditório do prédio do Banco Central do Brasil, localizado na Blvd. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020.

6.4.1. O horário do evento será informado pelo fiscal do contrato com antecedência mínima de 48h.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Segue abaixo os quantitativos de serviços a serem contratados:
- Serviço de coffee break para evento com publico estimado de 60 (sessenta) pessoas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.097,80

8.1. Foi realizada pesquisa de preços (docs. 62556244) e elaborada a nota técnica (doc. 62556651), com base nos quais foi elaborada a seguinte estimativa do valor da contratação:

Quantidade de pessoas (A)	Valor unitário (B)	Custo estimado da contratação (C = A x B)
60	R\$ 51,63	R\$ 3.097,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução é inviável tendo em vista o baixo valor da contratação e que o serviço de coffee break irá atender apenas um evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, não há necessidade de inclusão da mesma no Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, Art. 7º, inciso IV.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação objetiva alcançar os seguintes benefícios:

- Oferecer melhor acolhimento e maior conforto aos participantes do evento;
- Disponibilizar coffee break de qualidade e em quantidade suficiente, atendendo adequadamente às necessidades do órgão demandante;
- Manter uma boa imagem perante os participantes do evento e público em geral.

13. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Seguem abaixo os possíveis impactos ambientais dos serviços prestados:

- fornecimento de alimentos impróprios ao consumo;
- descarte inadequado dos resíduos;
- desperdício de água, energia elétrica e alimentos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A CGU/PAA terá que disponibilizar o local para a realização do evento, disponibilizar mobiliário e louças, bem como pessoa para servir o coffee break, e comunicar o horário do evento com no mínimo 48h de antecedência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços e competitividade do mercado, não tendo sido possível identificar óbices ao prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Chefe da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 09:42:39.

TIAGO MESQUITA SILVA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 10:25:49.

Despacho: Aprovo na integralidade o Estudo Técnico Preliminar nº. 12/2026, em cumprimento ao Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 10:26:36.